

**Conselho Federal de Administração**

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Fiscalização e Registro  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1822 - www.cfa.org.br

**CONVÊNIO Nº 2/2021/CFA**

PROCESSO Nº 476914.000064/2021-91

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ (CRA-PI), O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ (CRA-CE) E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA).**

**DAS PARTES:**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - CRA-PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.699.456/0001-05, com sede na Rua Áurea Freire, nº 1349, bairro Joquei Clube, em Teresina, no estado do Piauí, CEP 64.049-160, representado por seu **Presidente Adm. Roberthy dos Santos Barbosa**, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional nº 823 - CRA-PI e inscrito no CPF nº 453.479.993-49, recebe intimações no endereço acima citado.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ (CRA-CE)**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.529.215/0001-79, com sede na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, em Fortaleza, no estado do Ceará, CEP 60.110-010. representado por seu **Presidente Adm. Leonardo José Macedo**, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional nº 8277 - CRA-CE e inscrito no CPF nº 246.015.433-04, recebe intimações no endereço acima citado.

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.061.135/0001-89, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "L", Edifício CFA, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.070-932, representado por seu **Presidente Adm. Mauro Kreuz**, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional nº 85.872 - CRA-SP e inscrito no CPF nº 361.887.350-68, recebendo intimações no endereço supracitado.

Resolvem, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações, estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a cooperação para instalação de solução de emissão de Carteira de Identidade Profissional Digital (eCIP) para o CRA-PI, visando aos seguintes benefícios: sem custos, mais praticidade, mais mobilidade, mais durabilidade e validação eletrônica.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES****DA RESPONSABILIDADE DO CRA-CE:**

- Ceder espaço no servidor do CRA-CE para hospedagem da solução;
- Realização do serviço técnico de instalação, atualização e funcionamento da solução tecnológica para a emissão da eCIP e seu acesso ao público interessado, por meio de sua plataforma digital, sem ônus para o CRA-PI;

- Orientar sobre os recursos necessários para o funcionamento, assim como para a utilização da ferramenta de emissão da eCIP;
- Oferecer suporte técnico aos usuários da solução.

#### **DA RESPONSABILIDADE DO CRA-PI:**

- Disponibilizar os recursos de acesso, como: App (Android e IOS);
- Reconhecer e divulgar o apoio do CRA-CE nos seus meios de comunicação;
- Disponibilizar equipe para receber as orientações sobre a solução.

#### **DA RESPONSABILIDADE DO CFA:**

- Promover e divulgar o apoio do CRA-CE em seus meios de comunicação, eventos e reuniões;
- Manter o serviço de Cadastro Nacional acessível ao CRA-CE, conforme responsabilidade atribuída ao Regional, neste instrumento;
- Garantir que o SeCIP tenha a concessão de acesso aos dados de profissionais registrados somente dos CRAs que estabelecerem convênio conjunto com CRA-CE e CFA, visando à utilização do SeCIP;
- Prover o acesso dos dados necessários e suficientes do Cadastro Nacional de interesse do SeCIP;
- Firmar convênio conjunto com cada CRA interessado, sendo parte o CRA-CE, tendo como objeto a disponibilidade do SeCIP, por meio de consulta ao Cadastro Nacional.
- Designar e manter acessível gestor e equipe técnica do Cadastro Nacional para interação com gestor e equipe técnica do SeCIP, para as questões pertinentes à plena operação do serviço objeto deste convênio.

Parágrafo único: Para o fiel cumprimento dos objetivos deste contrato, as partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Cooperação sem ônus entre as partes.

O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

O partícipe requisitante responsabilizar-se-á pelo custeio de eventuais despesas relativas a deslocamento e hospedagem de profissionais ou servidores mobilizados pela parte requisitada, no interesse do requisitante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos com prorrogação por sucessivos períodos, sem necessidade de aditamentos contratuais.

A validade do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este compromisso de cooperação a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1. Falência ou insolvência de uma das partes;
2. Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso haja rescisão do presente termo de cooperação, os CRAs poderão optar pela continuidade do serviço de emissão de Carteira de Identidade Profissional Digital com o CRA-CE, cabendo a estes as responsabilidades financeiras e tecnológicas que possam vir a existir.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja rescisão do presente termo de cooperação, os CRAs poderão utilizar a validação, já implementada pela solução disponibilizada pelo CRA-CE, por meio do Cadastro Nacional, desde que acordado e atendidos os requisitos administrativos e técnicos estabelecidos pelo CFA.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão, os meios de consulta a informações para disposição e de validação das carteiras poderão continuar sendo oferecidos pelo Cadastro Nacional, desde que os requisitos administrativos e técnicos estabelecidos pelo CFA sejam atendidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

No caso de mudança de gestão, o convênio terá continuidade, mesmo que haja uma nova Diretoria, prevalecendo automaticamente as mesmas condições.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

As partes elegeram a Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, para dirimir todas as pendências oriundas deste contrato.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2021.

<b>Adm. Leonardo José Macedo</b> Presidente – CRA-CE	<b>Adm. Roberthy dos Santos Barbosa</b> Presidente – CRA-PI	<b>Adm. Mauro Kreuz</b> Presidente do CFA
---	--	--

### TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alberto Ferreira Júnior  
RG: 755674  
CPF: 316.525.141-04

Nome: José Carlos de Araújo Ferreira  
RG:  
CPF: 368.721.641-15



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Carlos Alberto Ferreira Junior, Diretor(a)**, em 14/01/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 19/01/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador(a) de Informática**, em 20/01/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Roberthy dos Santos Barbosa, Presidente**, em 25/01/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0727523** e o código CRC **76B49117**.

